



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 9/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ.**

**Processo SEI nº 22.0.000068785-9**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, denominado **CEDENTE**, e do outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, S/N, Bairro Cabral, CEP 64000-750 - Teresina/PI, inscrito no CNPJ nº 05.336.854/0001-67, neste ato representado por seu **Presidente CELSO BARROS COELHO NETO**, denominada **CESSIONÁRIA**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**, destinado ao Município de Floriano - PI, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos limites do **Processo SEI nº 22.0.000068785-9**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **Termo a Cessão Parcial de Uso Gratuito de Imóvel**, sala situada no Fórum da Comarca de Floriano de propriedade do Tribunal de Justiça, situado na Rua Marquês da Rocha, 1900 - Viazul, Floriano - PI, 64806-080, cuja área disponível para cessão à OAB-PI é **20,10 m²**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- b) utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- c) arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha incidir sobre o bem cedido, a partir do seu efetivo recebimento;
- d) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico.
- h) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

i) devolver o bem, objeto do presente **Termo de Cessão Parcial de Uso Gratuito de Imóvel**, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda, como no caso de sua rescisão antecipada;

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante a execução do Termo o seu uso pacífico;

b) facultar ao CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;

c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

d) fornecer ao CESSIONÁRIO a completa descrição do estado em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

e) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;

f) comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

### **CLÁUSULA QUINTA– DO USO DO IMÓVEL**

O CESSIONÁRIO se compromete a usar a área cedida por este Termo exclusivamente para instalação e funcionamento da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo proibido emprestá-la ou locá-la, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO DIREITO DE RETENÇÃO**

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA NATUREZA JURÍDICA**

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, no Diário da Justiça, deste Poder Judiciário.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Resolver-se-á o presente Termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer do partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Termo fica sob a responsabilidade da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA ou seu substituto, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento de termo com a legislação de regência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos moldes do Processo SEI nº 22.0.000068785-9.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

O presente Termo será firmado em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO BARROS COELHO NETO, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/09/2022, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3579859** e o código CRC **34644244**.